JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 1 SEXTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/98:
Autoriza a celebração do contrato de arrendamento relativo ao edifício sito à Praça Gonçalo Velho, 3, em Ponta Delgada..... 2

Resolução n.º 2/98:
Autoriza o recurso ao ajuste directo com vista a encontrar o co-contratante para execução da empreitada de pavimentação e remodelação da Estrada Regional 1-2.ª na ilha do Pico..... 2

Resolução n.º 3/98:
Cede o direito de exploração da pedreira sita à Barraca, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo..... 2

Resolução n.º 4/98:
Autoriza a aquisição de prédio urbano, sito à freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada.... 4

Resolução n.º 5/98:
Aprova a cooperação financeira directa com junta de freguesia..... 4

Resolução n.º 6/98:
Aprova a inclusão de investimento municipal, no programa de cooperação financeira indirecta..... 4

Resolução n.º 7/98:
Aprova projecto de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 5

Resolução n.º 8/98:
Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA) 6

Despacho Normativo n.º 1/98:
Aprova os orçamentos de 1997, de diversos serviços autónomos 7

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 2/98:
Fixa os valores máximos do custo do horário cofinanciável, pelo Fundo Social Europeu, a praticar pelo Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, relativamente, aos formadores externos recrutados fora da Região 8

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/98

de 2 de Janeiro

Sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/ /97/A, de 22 de Julho, resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato de arrendamento entre a Região Autónoma dos Açores e os herdeiros de Maria da Glória de Aguiar Rego Costa Gomes de Menezes, relativo aos 1.º, 2.º e 3.º andares do edifício sito à Praça Gonçalo Velho, 3, em Ponta Delgada, pela renda mensal de 444 217$, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1997.
2 - A minuta do contrato será aprovada pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 2/98

de 2 de Janeiro

Considerando as condições climatéricas profundamente adversas que afectaram a Região Autónoma dos Açores em finais do ano de 1996, das quais resultaram danos num conjunto significativo de infra-estruturas e equipamentos colectivos, tendo sido declarada de situação de calamidade pública.

Considerando que essa intempérie afectou, entre outras, a Estrada Regional 1-2.ª na ilha do Pico, que apresenta uma degradação generalizada do pavimento, obstando ao regular funcionamento da rede viária regional nessa ilha, nomeadamente no que respeita a transportes, comunicações e segurança na circulação de pessoas e veículos.

Considerando o regime excepcional, criado pelo Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril, que permite a execução em regime de empreitada, das obras necessárias à reparação da rede viária regional especialmente afectadas pelas condições climáticas desfavoráveis do Inverno passado, mediante recursos ao ajuste directo e sempre que estimativa de custo global dessas obras, não considerando o IVA, seja inferior a 350 000 000$.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 2.º e 3.º, alínea *c)* do Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/97/A, de 22 de Julho, o Governo resolve:

Autorizar o recurso ao ajuste directo com vista a encontrar o co-contratante para execução da empreitada, por série de preços, de pavimentação e remodelação da Estrada Regional 1-2.ª, na ilha do Pico, pelo preço base de 300 000 000$, acrescido do IVA e com prazo máximo de execução de 330 dias.

Aprovada em Conselho de Governo, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 3/98

de 2 de Janeiro

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, é possuidora e legítima proprietária de um terreno de pedra, sito à Barraca, freguesia de São Sebastião, do concelho de Angra do Heroísmo, onde se procede à extracção e exploração de rocha de basalto e tem montado um equipamento de britagem;

Considerando que as necessidades de inertes explorados e produzidos são diminutas face à capacidade instalada;

Considerando que o equipamentos acessório, mas necessário à exploração, a breve trecho, terá que ser renovado;

Considerando ainda, que as despesas inerentes ao funcionamento da exploração e produção são elevados face às necessidades;

Considerando, por último, a escassez de meios humanos.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Ceder o direito de exploração a terceiro que aceite as condições gerais da minuta de protocolo a estabelecer e, em hasta pública, cuja base de licitação é de 100 000$ mensais, a realizar em 7 de Janeiro de 1998, a quem ofereça o maior lance para a condição especial;
2 - Aprovar a minuta de protocolo anexa a esta resolução, que dela faz parte integrante;
3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na sessão de hasta pública e na celebração do protocolo de cessão do direito de exploração.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Exploração da pedreira sita à Barraca, freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo - ilha Terceira

Minuta do Protocolo entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa concessionária

Objecto: Exploração pela empresa concessionária da pedreira de central de britagem da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na ilha Terceira

Signatários:

1.º: A "Região Autónoma dos Açores", contribuinte n.º 672000539, representada pelo Exmo. Eng.º Duarte Manuel Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 1097349, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 11 de Janeiro de 1993, Director Regional de Obras Públicas, na qualidade de Representante da Região Autónoma dos Açores, conforme Despacho n.º __/__de__ de __, publicada no *Jornal Oficial* n.º__, I série de __/__/__ .

2.º: Nome da empresa concessionária, contribuinte n.º__, com sede em____, concelho de____matriculada na Conservatória do Registo Comercial de__, sob o n.º ____, representada pelo Exmo. , estado civil, portador do bilhete de identidade n.º__, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de__, em__/ __/____, residente em__, concelho de , __ conforme Procuração____.

A S.R.H.E. tem montada uma pedreira na freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo na ilha Terceira.

A (nome da empresa) está interessada em utilizar aquela pedreira da S.R.H.E., a fim de obter as britas que necessitar para as obras que prevê venha a ter na ilha Terceira, para cedência à S.R.H.E. e para venda a terceiros.

Para o efeito, as partes acordam as seguintes condições:

1) A (nome da empresa) poderá utilizar a central de britagem da S.R.H.E., sendo os respectivos custos, suportados por ela própria.
Na listagem anexa apresenta-se a caracterização da central instalada.
2) A (nome da empresa) será autorizada a completar aquela central com equipamentos da sua propriedade na medida das suas conveniências, tendo em atenção as suas necessidades de produção.
3) A exploração da pedreira e a utilização da referida central serão cedidas à (nome da empresa), pelo período mínimo de 3 anos, mediante o pagamento dum salário de __ $ __ por mês a depositar numa conta bancária a indicar pela S.R.H.E. e de fornecimento gratuito da seguinte quantidade de inertes:

a) Tout-venant 550 m3
b) Brita 150 m3
c) Pó de pedra 400 m3
d) Gravilha 550 m3
e) Detritos da pedreira 250 m3
f) Pedra 150 m3

4) A conservação e manutenção (e respectivos custos) da central de britagem da S.R.H.E. ficará a cargo da (nome da empresa) durante o período que esta empresa o utilizar.
5) A (nome da empresa) poderá vender os inertes produzidos a terceiros pelos seguintes preços máximos:

- Pó de pedra: 4 500$00/m3
- Britas: 3 500$00/m3
- Tout-venant: 2 300$00/m3
- Brita: 2 200$00/m3
- Pó de pedra: 2 600$00/m3
- Gravilha: 2 400$00/m3
- Pedra: 1 500$00/m3

As inertes a fornecer à S.R.H.E., para além do fornecimento gratuito referido em 3), pelos preços acima indicados, terão um desconto de 15%.
6) Logo que a (nome da empresa) deixe de necessitar da central de britagem, retirará o seu equipamento, mas deixará a instalação em condições de funcionamento com o equipamento da S.R.H.E..
7) O presente protocolo será válido por um período de três anos a partir da data do início da activação da central da exploração, podendo ser renovável, desde que ambas as partes não manifestem o desejo de renegociar os termos deste protocolo, com uma antecedência de um mês em relação ao fim de cada período de um ano.

Ponta Delgada, __ de__ de _____

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(*Duarte Manuel Melo Amorim da Cunha*)

PELA (NOME DA EMPRESA)

(nome da empresa)

Resolução n.º 4/98

de 2 de Janeiro

Considerando a necessidade de aquisição de um imóvel com capacidade para instalar os serviços da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, pretende a Região Autónoma dos Açores através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adquirir um imóvel sito à Rua José Maria Raposo do Amaral, 40/50, na freguesia de Matriz do concelho de Ponta Delgada, que constitui o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1027/Matriz, e inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 603 cuja modificação foi solicitada por apresentação do modelo 129, para alteração de inscrição de prédios urbanos na matriz, em Abril de mil novecentos e noventa e sete, e em parte do artigo 15 de Secção D da freguesia de Matriz, pertencente a Maria Luisa Viveiros Vasconcelos Tavares;

Considerando que o valor da aquisição no montante de 170 000 000$ corresponde aos valores correntes de mercado;

Assim, nos termos da alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. Autorizar a aquisição do prédio urbano sito à Rua José Maria Raposo do Amaral, 40/50, na freguesia de Matriz do concelho de Ponta Delgada, que constitui o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1027/ /Matriz, e inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 603 cuja modificação foi solicitada por apresentação do modelo 129, para alteração de inscrição de prédios urbanos na matriz, em Abril de mil novecentos e noventa e sete, e em parte do artigo 15 de Secção D da freguesia de Matriz, pertencente a Maria Luisa Viveiros Vasconcelos Tavares, pelo valor de 170 000 000$;
2. Delegar no Director Regional do Orçamento e Tesouro e na Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ou em quem eles designem, poderes para outorgar na escritura de compra e venda, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 5/98

de 2 de Janeiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos relativos à construção, reconstrução ou grande reparação de edifícios sede de juntas de freguesia, poderão ser objecto de cooperação financeira directa, nos termos do n.º 1, alínea *d),* do artigo 4.º e da alínea *b),* do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos referidos no ponto anterior são da competência dos municípios, de acordo com o artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro, e que a cooperação financeira directa nesta área deverá ser exercida directamente com os municípios onde as sedes de juntas de freguesia se situam, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/ /95/A, de 28 de Abril;

O Governo Regional, nos termos do artigo 8.º e do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, resolve:

1 - Aprovar a cooperação financeira directa, relativamente à sede de junta de freguesia referida no quadro constante do n.º 3 desta resolução.
2 - A verba aprovada nesta resolução e que consta da última coluna do quadro do n.º 3, será transferida para o respectivo município pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, através do programa 31 - "Administração Regional e Local" - projecto 31.2 -"Cooperação com as Autarquias Locais" do Plano Anual da Região Autónoma dos Açores e após a celebração do contrato ARAAL entre a administração regional e a administração local, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A.
3 - Sede de junta de freguesia a comparticipar.

Município	Freguesia	Custo	Comparticipação
Ribeira Grande	São Brás	9 675 000$00	4 000 000$00

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 6/98

de 2 de Janeiro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando que o investimento constante do quadro anexo a esta resolução é também objecto de comparticipação comunitária, encontrando-se incluído no Programa Específico

de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta, o Governo Regional resolve:

1 - Aprovar a inclusão do investimento, referido no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do projecto 31.2 - cooperação com a administração local, do programa 3.1 - administração regional e local, do plano anual da Região.

2 - A comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelo município, pelo empréstimo contraído para financiamento do referido projecto, sendo esse pagamento efectuado pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.

3 - A concretização da comparticipação prevista nesta resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e o município contemplado.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

Cooperação financeira indirecta

(Escudos)

C.M.	Obras	Investimento Elegível	Comparticipação PEDRAA II	Empréstimo a contrair
SRP	Reabilitação de Caminhos no Centro da Vila	121.620.00	103.377.000	18.243.000
	Total C.M.	121.620.00	103.377.000	18.243.000
	Total	121.620.00	103.377.000	18.243.000

Resolução n.º 7/98

de 2 de Janeiro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foi considerado elegível e seleccionado pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 24 de Novembro de 1997, um projecto de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo resolve:

- Aprovar, no âmbito do SIRAPA, o projecto de investimento cujas condições constam do quadro anexo à presente resolução.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva

Listagem dos processos que obtiveram o parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Traba.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
960051	ETMAL - Empresa Terceirense de Madeiras, Lda	Ribeira Grande	Serração de Madeiras	50,694,570$	31,380,570$	1	55.88%	13,151,597$	4,383,866$
				50,694,570$	31,380,570$	1		13,151,597$	4,383,866$

Resolução n.º 8/98

de 2 de Janeiro

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo resolve:

- Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimento cujas condições constam dos quadros anexos à presente resolução.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local

MAPA I

Listagem dos processos que obtiveram o parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Traba.	Pontuação	Incentivo
920111	António Manuel Tomé Cardoso, ENI	Horta	Comércio grosso e retalho motociclos	11,268,000$	9,978,306$	1	70.00%	6,984,814$
950155	Romeiro & Martins, Lda.	Angra Heroísmo	Café	3,669,738$	3,669,738$	1	50.50%	1,853,218$
960302	Maria Cristina F. A. Silva Borges, ENI	Ribeira Grande	Olaria de barro	4,920,439$	4,920,439$	0	70.00%	3,444,307$
960305	José Tavares Rodrigues Arruda, ENI	Ribeira Grande	Comércio retalho peixe	9,754,000$	9,754,000$	0	69.33%	6,762,448$
960312	Carlos Alberto da Rocha Ponte, ENI	Lagoa	Restaurantes	13,573,429$	9,314,500$	3	50.50%	4,703,823$
				43,185,606$	37,636,983$	5		23,748,610$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl relevantes	P. Traba	Pontuação	Incentivo
950053	Manuel Orlando Brasil Alves, ENI	Calheta	Café	3,048,608$	3,044,194$	1	54.50%	1,659,086$
960255	A. Câmara - Com. Produtos Agrícolas, Lda.	Ponta Delgada	Com. grosso produtos químicos	9,987,602$	7,023,000$	0	63.33%	4,447,666$
960268	António Fernandes Pedro Pereira Jorge, ENI	Ponta Delgada	Com. retalho outros estab. n. esp.	9,961,438$	9,961,438$	0	50.00%	4,980,719$
960301	O Corisco - Restaurante, Lda.	Ponta Delgada	Restaurante tradicional	14,078,621$	13,858,621$	3	68.50%	9,493,155$
960303	Zenite - Electrodomésticos e Mobiliário, Lda.	Ponta Delgada	Comércio retalho electrodomésticos	9,789,849$	5,905,920$	0	63.33%	3,740,219$
960315	Conziçor - Cozinhas e Mobiliário, Lda.	Ponta Delgada	Fabricação mobiliário de madeira	19,885,000$	19,885,000$	6	54.00%	10,737,900$
				66,751,118$	59,678,173$	10		35,058,745$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Traba.	Pontuação	Incentivo
950175	Manuel Fernando Dinis Godinho, ENI	Angra Heroísmo	Carpintaria	15,172,966$	15,172,966$	3	62.50%	9,483,104$
950181	Balcaçaria - Act. Hoteleiras e Similares	Angra Heroísmo	Exploração actividade hoteleira	8,504,000$	8,234,000$	4	75.00%	6,175,500$
960083	Pereira. Carreiro e Raposo & C.ª. Lda.	Ponta Delgada	Man. rep. veículos automóveis	11,617,068$	9,627,068$	0	63.30%	6,093,934$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Traba.	Pontuação	Incentivo
960093	Serfibras - Fábrica de Fibras de Vidro, Lda.	Ponta Delgada	Fabricação produtos em plástico	123,022,522$	17,527,982$	0	50.80%	8,904,215$
960247	Irmãos Melo - Sociedade Hotelaria, Lda.	Lagoa	Estab. hoteleiros s/restaurante	6,148,425$	6,148,425$	3	60.50%	3,719.797$
960263	Viveiros & Rego, Lda.	Ponta Delgada	Comércio veículos automóveis	9,995,500$	9,995,500$	2	67.33%	6,729,970$
960288	Manuel Costa Lima, Suc., Lda.	Nordeste	Comércio retalho têxteis	10,910,120$	9,910,120$	1	50.00%	4,955,060$
960290	José Borges Soares de Medeiros, Suc., Lda.	Ponta Delgada	Comércio grosso, out. prod. alim.	9,021,424$	7,603,424$	1	56.67%	4,308,860$
960130	Luís Gualberto de Matos Pacheco, ENI	Ribeira Grande	Comércio retalho têxteis	8,053,512$	8,045,117$	0	70.00%	5,631,582$
				102,445,537$	92,264,602$	14		56,002,022$

Despacho Normativo n.º 1/98

de 2 de Janeiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9-A/97/A, de 3 de Julho e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos para 1997 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2.º supl.	-	-1 013 600	-	-13 600	-1 000 000	-
Junta Autónoma do Porto da Horta	2.º supl.	-	64 000	-	2 000	62 000	
Serviço Reg. de Protecção Civil dos Açores	2.º supl.	142 469	51 400	-	136 469	57 400	-
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	2.º supl.	110 000	133 000	-	243 000	-	-

2 - A aprovação de transferências de verbas no montante de 8 500 contos no orçamento da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo para 1997, previstas no 2.º orçamento supiementar deste organismo.

18 de Dezembro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 2/98

de 2 de Janeiro

Considerando que a competitividade que caracteriza a moderna economia assenta, cada vez mais, na qualificação dos recursos humanos;

Considerando que a evolução científica e tecnológica obriga as instituições a prosseguir, empenhadamente, uma formação profissional que garanta um desempenho eficiente e eficaz dos seus funcionários;

Considerando que a prossecução de tais desideratos implica o recurso a formadores qualificados, designada-mente em áreas específicas, que não existem na Região;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 24.º do Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *b)* do artigo 10.º da Portaria n.º 49/97, de 10 de Julho, autorizo o Centro de Formação da Administração Pública dos Açores, da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, a praticar, em relação aos seus formadores externos, recrutados fora da Região, os valores máximos do custo horário cofinanciável, no âmbito do Fundo Social Europeu, estabelecidos nos quadros seguintes:

Formadores recrutados no estrangeiro

Níveis de formação de saída (*a*)	Valor horário
4 a 5	14.000.00
3	8.400.00
1 a 2	7.300.00

(a) De acordo com a estrutura dos níveis de formação definida no anexo do Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro.

Formadores recrutados no Continente

Níveis de formação de saída (*a*)	Valor horário
4 a 5	8.000.00
3	6.000.00
1 a 2	5.100.00

(a) De acordo com a estrutura dos níveis de formação definida no anexo do Despacho Normativo n.º 53-A/96, de 17 de Dezembro.

21 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500$00
I e II séries	11500$00
III ou IV séries	5000$00
Preço por página	25$00
Preço por linha	150$00
Preço total das quatro séries	21 500$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 240$00 (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA